



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 5.303

Autoriza aprovação de planta de edificação residencial de propriedade do Sr. Clóvis Ivan de Melo.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação residencial localizada na rua Dóvilio Taconi, lote n. 32, quadra "Q", em Z-2, MA-3, Bairro Jardim Quississana, de propriedade do Senhor Clóvis Ivan de Melo, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 51/90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de dezembro de 1992

Nuberto
Eduardo Norberto Ferreira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 756, de 31 / 12 / 92.